



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

PARECER PARA DISCUSSÃO ÚNICA DO  
PROJETO DE LEI Nº 154/95

**I - RELATORIO**

O projeto introduz o parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 970/93 para permitir o repasse automático, pelo Banco do Brasil, à AMVAP.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Pela Lei nº 970/93, o Município contribui com 1% do FPM para a AMVAP.

Esta contribuição é repassada, mensalmente, à entidade.

A proposição que autoriza o repasse automático, no entanto, é ilegal.

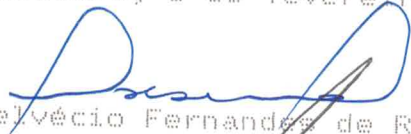
É que, como se trata de "contribuição" e não receita partilhada, o ato de transferência deve obedecer aos preceitos da lei orçamentária e aos princípios contábeis da Administração Pública.

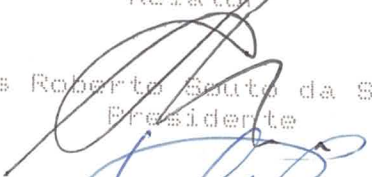
Assim, a cada repasse há de ser feito o empenho próprio e os registros contábeis pertinentes.


**III - CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a Comissão opina pela ilegalidade da proposição.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 1995.

  
José Helvécio Fernandes de Rezende  
Relator

  
Carlos Roberto Souto da Silva  
Presidente

  
Lindomar José Pereira  
Membro

Aproyado em 6 / 2 / 95

Unanimidade

  
Presidente da Câmara